



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA E G.L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

PROCESSO Nº 010/2022

TERMO Nº 017/2022

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, Pessoa Jurídica de direito público interno devidamente cadastrado no **CNPJ-MF nº 46.634.234/0001-91**, com sede administrativa na Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP CEP 18.240-000, neste ato representada por seu Prefeito Municipal em exercício, **Sr. Nicolas Basile Rochel**, portador do RG nº 48.249.486-4 e do CPF nº 423.369.018-62, endereço à Rua Giácomo Fasanella, nº 340, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, CEP 18.240-000 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **G.L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**, inscrita no **CNPJ-MF nº 21.205.147/0001-98**, com endereço à Avenida Capitão João, nº 70, sala 110, Bairro Matriz, Mauá/SP, CEP 09.360-120, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Marcos Paulo Lourenço, portador da carteira de identidade nº 24.423.939-3, CPF nº 140.428.208-40, endereço à Rua Riachuelo, nº 839, Vila Nossa Senhora das Vitórias, Mauá/SP, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada na homologação do processo licitatório nº 010/2022, concernente à Licitação nº 003/2022, na modalidade Pregão Presencial. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto da presente licitação a **AQUISIÇÃO DE 4355 KITS UNIFORMES ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	CAMISETA MANGA CURTA - Camiseta confeccionada em malha PV na Cor Branca de composição 67% poliéster, 33% viscose de gramatura 160 g.m ² . Mangas do tipo raglã na cor azul. Gola em modelo (CARECA) próximo ao pantone 19-4050 TPX, medindo 2,5 cm de largura. FRENTE: No peito aplicado duas faixas conforme layout nas cores azul e amarelo compondo uma faixa única na vertical transpassando o brasão do Município, do esquerdo, MEDINDO aproximadamente de 7 cm a 7,5 cm de altura com largura proporcionais aos tamanhos nas cores originais do município, todos aplicados em processo silkscreen. Barra do corpo e mangas com 2,0 cm em máquina Galoneira de duas agulhas com 4 mm de distância entre as costuras. Etiquetas aplicadas	8.710	PEÇA	R\$ 23,00	R\$ 200.300,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	no degolo traseiro com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem. COSTAS: A parte de trás da camiseta deve conter o LOGOTIPO DE CADA UNIDADE ESCOLAR a ser destinada, localizado no centro superior, logotipo composto pela imagem e nome escrito por extenso de cada unidade escolar, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 cm x 20 cm, onde a estampa deverá ser na cor azul condizente com o pantone escolhido para a cor das mangas e gola.				
2	CAMISETA MANGA LONGA - Camiseta confeccionada em malha PV na Cor Branca de composição 67% poliéster, 33% viscose de gramatura 160 g.m ² . Mangas longa do tipo raglãn na cor azul. Gola em modelo (CARECA) próximo ao pantone 19-4050 TPX, medindo 2,5 cm de largura. FRENTE: No peito aplicado duas faixas conforme layout nas cores azul e amarelo compondo uma faixa única na vertical transpassando o brasão do Município, do esquerdo, MEDINDO aproximadamente de 7 cm a 7,5 cm de altura com largura proporcionais aos tamanhos nas cores originais do município, todos aplicados em processo silkscreen. Barra do corpo e mangas com 2,0 cm em máquina Galoneira de duas agulhas com 4 mm de distância entre as costuras. Etiquetas aplicadas no degolo traseiro com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem. COSTAS: A parte de trás da camiseta deve conter o LOGOTIPO DE CADA UNIDADE ESCOLAR a ser destinada, localizado no centro superior, logotipo composto pela imagem e nome escrito por extenso de cada unidade escolar, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 cm x 20 cm, onde a estampa deverá ser na cor azul condizente com o pantone escolhido para a cor das mangas e gola.	4.355	PEÇA	R\$ 23,90	R\$ 104.084,50
3	BERMUDA TACTEL - BERMUDA em tecido plano tipo tactel, próximo a cor azul próximo ao pantone 19-4050 TPX de composição 100% poliéster, com gramatura 120,0 gm ² (+- 5 %) reforço anti-rasgo visível no sentido da trama e urdume a cada 2mm, no cruzamento desses	2.055	PEÇA	R\$ 33,00	R\$ 67.815,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	<p>reforços forma-se uma amarração no formato de círculo, bolsos embutidos nas laterais com forro do tecido principal com pesponto em maquina reta. A Cintura em cós total elástico com 4,0 cm de altura, em máquina de 4 agulhas ponto corrente, costura de overloque na parte interna na junção do elástico com o tecido. Barra simples com 2,5 cm em maquina reta. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item. Na perna lado esquerdo brasão do Município MEDINDO aproximadamente de 7cm a 7,5cm de altura com largura proporcionais aos tamanhos nas cores originais do município. Etiqueta aplicada no cós traseiro interno centralizado.</p>				
4	<p>CALÇA ESCOLAR - CALÇA em tecido plano tipo tactel, próximo a cor azul próximo ao pantone 19-4050 TPX de composição 100% poliéster, com gramatura 120,0 gm2 (+- 5 %) reforço anti-rasgo visível no sentido da trama e urdume a cada 2mm, no cruzamento desses reforços forma-se uma amarração no formato de círculo, bolsos embutidos nas laterais com forro do tecido principal com pesponto em maquina reta. A Cintura em cós total elástico com 4,0 cm de altura, em máquina de 4 agulhas ponto corrente, costura de overloque na parte interna na junção do elástico com o tecido. Barra simples com 2,5 cm em maquina reta. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item. Na perna lado esquerdo brasão do Município MEDINDO aproximadamente de 7cm a 7,5cm de altura com largura proporcionais aos tamanhos nas cores originais do município. Etiqueta aplicada no cós traseiro interno centralizado.</p>	4.355	PEÇA	R\$ 45,00	R\$ 195.975,00
5	<p>JAQUETA - Corpo em tecido plano tipo tactel, na cor azul se aproximando do pantone 19-4050tpx, de composição 100% poliéster, com gramatura 120,0 gm2 (+- 5 %) reforço anti-rasgo visível no sentido da trama e urdume a cada 2mm, no cruzamento desses reforços forma-se uma amarração no formato de círculo. Forro do corpo, mangas e capuz decomposição 100% poliéster, gramatura 65g/m², sendo em malha com efeito quadriculado. Capuz deverá ter efeito marca d'água conforme layout com brasão do município. O fechamento será feito por meio de</p>	4.355	PEÇA	R\$ 89,90	R\$ 391.514,50



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

	<p>zíper de nylon destacável na cor semelhante a do corpo. Bolsos embutidos nas laterais e pespontados na reta a 0,6 cm da borda, com forro do mesmo tecido do corpo. Punhos com 2,5 cm, com elástico embutido costurado com máquina reta. Pala: tecido externo aplicado internamente (pala) com largura aproximada de 7 cm do final do zíper até o início do forro seguindo a mesma cor e tecido do corpo. Barra do corpo com 2,5 cm de largura e rebatida com máquina reta de uma agulha com aplicação de um torçal de poliéster 5 mm, cuja saída deve ser pela parte frontal da jaqueta na cor semelhante a do corpo. No peito lado esquerdo será estampado o brasão da prefeitura com aproximadamente 7,0cm a 8,0cm de altura e largura proporcionais ao tamanhos com suas cores originais em processo de silkscreen, deverá ser transpassado por dois galões nas cores amarela e azul, nas costas será estampada arte conforme layout. Na parte das costas, no centro, deverá ser estampado em processo silkscreen o logotipo de cada unidade escolar, medindo aproximadamente 20 cm x 20 cx, com o nome escrito por extenso abaixo. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos com etiqueta externa de identificação do item. Etiquetas aplicadas na lateral esquerda com a identificação do fabricante, CNPJ, composição do tecido interno e externo, numeração da peça e respectivas instruções de lavagem. As peças deverão ser embaladas em sacos plásticos individuais, as peças deverão estar isenta de qualquer defeito, sob pena desclassificação.</p>				
6	<p>SHORT SAIA - O short saia deverá ser confeccionado confeccionada em tecido helanca, 85% Poliéster e 15% Algodão, ($\pm 5\%$), com gramatura de 260 g/m², ($\pm 5\%$), armação/estrutura piquet suíço, na cor Azul Pantone 18-4051 tpx. Na cintura, na parte traseira, deverá receber um elástico, com largura de 4 cm, embutido e ser rebatido com máquina de quatro agulhas, ponto corrente. Na cintura, na parte frontal deverá ser costurado um cós, com 3 cm de largura, em máquina overloque, sendo que neste deverá ser costurado e sobreposto ao short, uma saia que deverá ser presa na lateral direita e solta na lateral esquerda. Na frente e nessa saia, na esquerda, deverá ser estampado, através do</p>	2.300	PEÇA	R\$ 33,00	75.900,00



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

<p>processo de silk screen, o brasão do Município conforme layout abaixo, medindo 7 cm de altura por 6,5cm de largura, para os tamanhos de 01 a 16; 9cm de altura por 8cm de largura para todos os outros tamanhos. A peça deverá ser toda costurada com máquina overloque na parte interna. As barras das pernas deverão ser rebatidas em máquina galoneira de duas agulhas, com largura de 2 cm. A linha utilizada para a confecção da peça é 100% Poliéster nº 120. A tolerância de variação do tecido é de 5% e das medidas é de 1 cm. No meio da parte interna traseira deverá ser costurada uma etiqueta, confeccionada em tecido 100% Poliéster, na cor Branca, com caracteres tipográficos dos indicativos, na cor Preta, devendo ser uniformes e informar a razão social, CNPJ, composição do tecido, símbolos de lavagem e tamanho. As peças deverão estar isentas de qualquer defeito que comprometa a sua apresentação.</p>				
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--	--

SEGUNDA – LOCAL DA ENTREGA

2.1 – A contratada se obriga a entregar o objeto desta licitação, em até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento (A.F.) na Escola Maria Isabel – Rua Aurélio Moura, n.º 180, Centro, Angatuba/SP

2.2 – Constatada qualquer irregularidade nos Kits, a contratada, obrigar-se-á a trocá-los em 15 (quinze) dias, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas ou rescisão do contrato nos termos legais.

2.3 – A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com o Edital.

2.4 – A Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

2.5 – Eventuais atrasos na entrega do produto deverá ser justificada por escrito pela contratada cabendo à Administração avaliar as razões externadas sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Contrato.

2.6 – Deverão ser observadas todas as condições e exigências referidas no Anexo I do Edital.

2.7 – O contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões de objeto que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei Federal n. 8666/93, ou supressões acima do percentual citado, mediante acordo entre as partes.

2.8 – Os eventuais danos causados a terceiros no cumprimento deste serviço, por ação ou omissão, por negligência, imperícia ou imprudência, serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

2.9 – O produto deverá estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso 003II, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1 – O valor global deste contrato é de **R\$ 1.035.619,00 (Um milhão e trinta e cinco mil seiscentos e dezenove reais)**, considerando os valores unitários constantes na planilha da Cláusula Primeira, conforme homologação, para a totalidade.

QUARTA – DA DESPESA

4.1 – As despesas correrão pelo Código de Despesa:

Empenho: 3266-000 de 24 de março de 2022

Ficha de Dotação: 84

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.04 – Ensino Fundamental

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 12.361.0009.2.011

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

Valor R\$ 707.455,00

Empenho: 3267-000 de 24 de março de 2022

Ficha de Dotação: 68

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.02 – Ensino Infantil – Pré Escola

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.008

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

Valor R\$ 159.326,00

Empenho: 3268-000 de 24 de março de 2022

Ficha de Dotação: 59

Órgão: 02.00.00 - Poder Executivo

Unidade Orçamentária: 02.06.00 – Secretaria Municipal de Educação

02.06.01 – Ensino Infantil – Creche

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – material de consumo

Classificação Funcional: 12.365.0007.2.007

Centro de Custo: 3 – REC. EDUCAÇÃO - PRÓPRIO

Valor R\$ 168.838,00

QUINTA – DO PRAZO

5.1 – O contrato terá vigência **de até 70 (setenta) dias a contar da sua assinatura**, prorrogável na forma do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

6.1 – O objeto da presente licitação será recebido:

6.1.1 – Provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

6.1.2 – Definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa licitante vencedora, conseqüente aceitação.

6.2 – Será rejeitado no recebimento, o produto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e da marca/procedência informada na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos no item 6.3 deste Edital.

6.3 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por quaisquer dos motivos elencados na cláusula anterior, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a licitante vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria requisitante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da notificação por escrito;

SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – São responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1 – O cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades previstas no termo de referência ANEXO I, acrescidas se necessário;

7.1.2 – Durante toda vigência do contrato, ser a responsável pela qualidade dos produtos entregues;

7.1.3 – O fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente termo;

7.1.4 – Manter as condições de habilitação;

7.1.5 – A responsabilidade pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do termo de contrato;

7.1.6 – Os serviços/materiais deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

7.2 – São responsabilidades da CONTRATANTE:

7.2.1 – pagar à CONTRATADA os valores devidos, nas datas avençadas, pautando-se no competente instrumento de contrato, sem prejuízo das disposições contidas no presente termo de contrato;

7.2.2 – o fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 – Após a formalização do contrato, a entrega e instalação, será procedida vistoria em conformidade com as normas técnicas estabelecidas no ato convocatório.

8.2 – O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de entrega efetiva do objeto mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica (vide item 8.2.1) acompanhada dos respectivos RECIBOS DE ENTREGA e dos comprovantes de regularidade perante o perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT)

8.2.1 – A nota fiscal eletrônica fica condicionada a legislação local do emitente e referente à venda é obrigatório à emissão da nota fiscal eletrônica.

8.3 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

8.4 – Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada.

8.5 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados na modalidade “ordem de pagamento bancário” na conta corrente fornecida pela Contratada.

8.6 – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data de sua apresentação válida.

8.7 – Se por ocasião da efetivação do pagamento, as certidões de regularidade de débito do(s) adjudicatário(s) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Fazenda Nacional (Receita Federal) e Justiça do Trabalho (CNDT) estiverem com os prazos de validade vencidos, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

8.8 – A ausência dos documentos atualizados relativos à regularidade com o FGTS, Fazenda Nacional (Receita Federal) e Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO, ensejará a suspensão dos pagamentos a que a contratada tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade havida na fase de contratação;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – A contratada, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Termo de Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2 – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo de até 03 (três) dias corridos da notificação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas, em multa pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

9.3 – Pela inexecução total ou parcial do Termo de Contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.3.1 – advertência;

9.3.2 – multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.3.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.3.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3 desta Cláusula;

9.3.5 – as sanções previstas acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

9.3.5.1 – das sanções estabelecidas no item 9.3, subitens 9.3.1, 9.3.2 e 9.3.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

9.3.5.2 – da sanção estabelecida no item 9.3, subitem 9.3.4, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida a reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

9.4 – O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, sobre o valor da obrigação não cumprida, limitado ao percentual da cláusula 9.3.2.

9.5 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta, no prazo previsto nesse Termo de Contrato;

9.5.1 – A não ocorrência de substituição no prazo definido, ensejará a aplicação das sanções definidas nesta cláusula.

9.6 – As sanções previstas no item 9.3 e subitens poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com circunstâncias do caso concreto.

9.7 – O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

9.7.1 – Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente Contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Angatuba/SP:

10.1.1 – Unilateralmente, sem prévio aviso, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito à reclamação ou à



Prefeitura do Município de Angatuba Estado de São Paulo

indenização, nos casos de imperícia e/ou negligência e naqueles previstos nos incisos I a XII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

10.1.2 – Amigavelmente, conforme previsto no inciso II do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 – A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art.º 77 da Lei n.º 8.666/93.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA

11.1 – O presente contrato não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 – Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 – Aplicar-se-á a Lei Federal nº 10.520/02 e a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste Termo de Contrato.

DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente o Foro da Comarca de Angatuba, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinando o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Angatuba, 24 de Março de 2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
CNPJ 46.634.234/0001-91
NICOLAS BASILE ROCHEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

G.L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME
CNPJ Nº 21.205.147/0001-98
Marcos Paulo Lourenço
RG Nº 24.423.939-3 CPF Nº 140.428.208-40
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Elisângela Vieira
RG nº 32.055.110-6

2) Simone Aparecida Galvão Climeni
RG nº 30.650.583-6



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 - PROCESSO Nº 010/2022
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CONTRATADO: G.L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CONTRATO Nº: 017/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 4355 KITS UNIFORMES ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

f) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Angatuba, 24 de Março de 2022.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 423.369.018-62 / RG:48.249.486-4

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: MARCOS PAULO LOURENÇO
Cargo: Representante Legal/Procurador
CPF: 140.428.208-40

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: NICOLAS BASILE ROCHEL
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 423.369.018-62

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Carlos Eduardo Martins**

Cargo: Comprador

CPF: 086.538.418-57

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 010/2022

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

Nome:	Nicolas Basile Rochel
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	423.369.018-62
Período de gestão:	2021/2024

Obs:

1. Todos os campos são de preenchimento obrigatório.
2. Repetir o quadro, se necessário, informando todos os responsáveis durante o exercício.
3. Anexar a “Declaração de Atualização Cadastral” emitida pelo sistema “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, por ocasião da remessa do presente documento ao TCESP.

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração de Atualização Cadastral” ora anexada (s).

JULIANA PEREIRA DE MORAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022 – PROCESSO Nº 010/2022

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA

CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91

CONTRATADA: G.L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME

CNPJ Nº: 21.205.147/0001-98

CONTRATO Nº: 017/2022

DATA DA ASSINATURA: 24 de Março de 2022

VIGÊNCIA: 70 (setenta) dias a contar da assinatura do contrato.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 4355 KITS UNIFORMES ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I.

VALOR: R\$ 1.035.619,00 (Um milhão e trinta e cinco mil seiscientos e dezenove reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 24 de março de 2022.

Nicolas Basile Rochel
Prefeito Municipal
gabinete@angatuba.sp.gov.br

Juliana Pereira de Moraes
Secretária Municipal de Administração
licitacoes@angatuba.sp.gov.br



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE GERÊNCIA DO CONTRATO

REFERENTE: CONTRATO Nº 017/2022 - PROCESSO N.º 010/2022 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022

EMPRESA: G. L COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 4355 KITS UNIFORMES ESCOLARES PARA TODOS OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, que designa a responsabilidade do gerenciamento deste contrato através do servidor **Carlos Eduardo Martins** portador do RG nº 18.547.142-0 e CPF nº 086.538.418-57, cargo Comprador, no seu aspecto operacional e legal, os quais tem o dever de:

- a) acompanhar os prazos de entrega ou execução de obras ou serviços, diligenciando com a empresa contratada, se necessário;
- b) receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços sob sua responsabilidade;
- c) analisar, conferir e atestar notas fiscais, faturas e congêneres e a regularidade fiscal do contratado;
- d) devolver a contratada as notas fiscais, e produtos/serviços em desconformidade com o contrato;
- e) controlar prazos de vigência dos instrumentos contratuais sob sua responsabilidade, solicitando sua prorrogação, realização de licitação ou contratação direta, conforme o caso.
- f) informar ao Exmo. Sr. Prefeito e a Secretaria de Administração, nos respectivos autos ou por meio de Comunicação Interna, o interesse na prorrogação dos contratos sob sua responsabilidade, visando a obtenção da competente autorização;
- g) comprovar, nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, se a contratada continua mantendo, em relação a execução do objeto, as condições que ensejaram sua contratação;
- h) manter atualizada a informação de ocorrências relacionadas a execução contratual;
- i) oficiar à contratada determinação de medidas preventivas e corretivas, com estabelecimento de prazos, para regularização das faltas registradas e/ou defeitos observados na execução do contrato;
- j) informar à Administração, nos autos, o não atendimento a determinação de que trata o inciso anterior, pronunciando-se quanto as justificativas apresentadas pela contratada;
- k) manter controle atualizado dos pagamentos;
- l) manifestar-se em todos os atos da Administração relativos à aplicação de penalidades, execução e alteração dos contratos;
- m) participar, obrigatoriamente, de negociações contratuais;
- n) autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se houver.
- o) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais.



Prefeitura do Município de Angatuba
Estado de São Paulo

RESPONSABILIDADES: o gestor do contrato, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa. A Lei Estadual N. 10.460/88, em seu artigo 311, prevê as penalidades disciplinares a serem aplicadas aos servidores pelo exercício irregular de atribuições a eles afetas, que são: 20 I - repreensão; II - suspensão; III - multa; IV - destituição de mandato; V - demissão; VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade. Na aplicação dessas penalidades, serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o serviço público. As sanções administrativas poderão cumular-se com as sanções civis e penais, sendo independentes entre si.

Angatuba, 24 de março de 2022.

JAIRO PEDROSO PROTASIO
Secretário Municipal de Educação

CIENTE EM ____ DE _____ DE 2022

Carlos Eduardo Martins

RG nº 18.547.142-0 e CPF nº 086.538.418-57

Comprador